



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

PROJETO DE LEI Nº. 018/2022 Bertolinia-PI, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVADO  
19/12/2022  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento criada através da Lei nº 169/1997 de 05/04/1997; a reestruturação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal: desmembra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento criada através da Lei nº 169/1997 de 05/04/1997; reestruturação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade na forma abaixo especificada:

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento terá uma nova nomenclatura a partir da aprovação desta lei com o nome de Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca tem por finalidade formular, coordenar, implantar, e executar a política de desenvolvimento e apoio à agropecuária e o sistema de abastecimento do Município, e tem por finalidade implantar ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentado no município, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, observando os segmentos da aquicultura e pesca competindo-lhe:

- I. Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da agricultura familiar, do agronegócio e da pecuária, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou de manejo;
- II. Realização de estudos, diagnósticos e eventos, provendo os agricultores familiares e produtores rurais, os pescadores e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- III. Promoção da visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades rurais e desenvolvimento econômico, meio ambiente, pesca e aquicultura.
- IV. Promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas à olericultura, fruticultura, floricultura, piscicultura, aquicultura dentre outras;
- V. Promoção da diversificação econômica do meio rural voltada para a

*Meibi dia 15.12.2022*  
*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal de Bertolinia-PI  
Mery Ribeiro Costa  
Tessoureira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

- criação e comercialização de animais de pequeno porte, estudando a questão de mercados e orientando quanto aos cuidados do manejo;
- VI. Promoção das articulações e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do agroturismo, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais; e produtos;
  - VII. Promoção e desenvolvimento de atividades voltadas para a introdução da agricultura e pecuária orgânicas, aquicultura organizando pontos de referência de orientação dos produtores locais;
  - VIII. Articulação com as comunidades de assentamentos e povoados do Município de Bertolinia, visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos relativos à infraestrutura interna das propriedades, abertura de estradas para escoamento da produção e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida dos cidadãos;
  - IX. Organização do setor de abastecimento local;
  - X. Prestação de assistência técnica aos agricultores familiares e produtores rurais, e piscicultura complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais;
  - XI. Conscientização e orientação dos produtores e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente, dos efeitos nocivos e degradantes dos agentes causadores de poluição ambiental e da segurança do trabalho no âmbito da produção rural e do agronegócio;
  - XII. Inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos no município;
  - XIII. Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.
  - XIV. Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
  - XV. Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos lagos e rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
  - XVI. Criar programas específicos para a alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social nas comunidades quilombolas e povoados em assentamentos rurais regidos pelo INTERPI ou pelo INCRA;
  - XVII. Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que o exploram;
  - XVIII. Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
  - XIX. Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
  - XX. Promover e executar uma política de prevenção e combate às queimadas no âmbito das propriedades rurais e próximo de mananciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

- XXI. Fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria, dos serviços, no âmbito do Município, adotando para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos da sua estrutura;
- XXII. Estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos à macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito da competência da Administração Municipal;
- XXIII. Estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais e de serviço;
- XXIV. Coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio e serviços;
- XXV. Coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos de planejamento do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio e serviços;
- XXVI. Coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;
- XXVII. Fomentar e programar as atividades de pesquisa, planejamento, e assistênciatécnica voltada para a indústria, comércio e serviços;
- XXVIII. Promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- XXIX. Fomentar as exportações de produtos do Município;
- XXX. Estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão do Alvará de Licença consoante a Legislação;
- XXXI. Celebrar convênios, constituição de crédito de cooperação técnica e de Serviços Público e Privado em nível Estadual, Federal e Internacional, visando atender as políticas de crédito, a capacitação e assistência técnica aos pequenos empreendedores dos setores formal e informal.
- XXXII. Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;
- XXXIII. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com as políticas de produção e comercialização de desenvolvimento da aquicultura e pesca;
- XXXIV. Coletar e difundir informações sobre processo de integração econômica municipal e seus impactos sobre a indústria, comércio e serviços no município;
- XXXV. Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- XXXVI. Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Parágrafo Único.** A Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

## I. Gabinete do Secretário

- a. Assessoria Técnica

## II. Departamento de Inspeção Municipal

- a. Divisão de Fiscalização

## III. Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar e a Agropecuária.

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu substituto que tem por objetivo formular, coordenar, implantar e executar a política de meio ambiente e sustentabilidade dos recursos hídricos e de vegetação nativa, visando executar a administração ambiental, a nível local, com o intuito de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

**Paragrafo Primeiro:** Para cumprimento de suas finalidades, a SEMMA terá as seguintes competências:

I - Propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do município de Bertolinia;

II - Coordenar as ações e executar os planos, programas, projetos e atividades relativos à proteção ambiental na esfera municipal (local);

III - Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição em quaisquer de suas formas, expansão urbana e proposta para criação de unidades de conservação pertencentes ao SNUC (Lei Federal 9985/2000) e/ou outros espaços protegidos;

V - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição sonora, atmosférica, hídrica, acústica, visual e/ou a contaminação do lençol freático ou do solo.

VI - Incentivar, colaborar, participar, propor estudos técnicos e planos de ações de interesse ambiental em qualquer nível, mormente, municipal e de competência comum (art. 23, CF) através de ações comuns, convênios e/ou consórcios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

VII – Conceder e fiscalizar licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços que gerem poluição nos termos da PNMA e PMMA;

IX - Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;

X - Participar de promoção de medidas adequadas a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico de acordo com a atribuição municipal;

XI - Exercer a vigilância ambiental;

XII - Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII – Autorização, sem prejuízos de outras licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;

XV - Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XVI- Promover níveis de melhoria da saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XVII - Promover medidas adequadas à preservação de vegetação isolada ou maciças, vegetação significativa;

XVIII - Autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIX - Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;

XX - Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXI - Promover a gestão pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, formal ou informal;

XXII - Estimular a participação comunitária do planejamento, execução e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

vigilância das atividades que visem a proteção, preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV - Implantar cadastro informatizado e sistemas de informações geográficas;

XXV - Implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXVI - Garantir o livre acesso as informações de dados sobre as questões ambientais do município;

XXVII - Estabelecer conjuntamente com o Conselho Municipal da Proteção Ambiental (COMPAM) a Política Municipal do Meio Ambiente de Bertolândia;

XXVIII - Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações, capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

XXIX - Realizar diagnósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;

XXX - Consolidar e difundir as diretrizes e normas para meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do Município, Estado e União;

**Parágrafo Segundo:** Para consecução dos seus objetivos e competências, a SEMMA poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais;

**Parágrafo Terceiro:** A Estrutura Organizacional da SEMMA compreende:

### I. Gabinete do Secretário

a. Assessoria Técnica

### II. Departamento de Inspeção Municipal

a) Divisão de Fiscalização e monitoramento

b) Divisão de Fiscalização, Qualidade e Licenciamento Ambiental;

c) Divisão de recursos naturais, conservação e manejo da biodiversidade;

**Parágrafo Quarto:** O Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente é o presidente do Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPAM).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Parágrafo Quinto:** As competências a que se refere este artigo em atribuições de seu secretário, diretores e coordenadores serão fixados em regimento interno a ser aprovado pelo prefeito.

**Parágrafo Sexto:** O Executivo Municipal deverá distribuir os servidores municipais para atender as necessidades imediatas da SEMMA.

**Art. 5º** - Na Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente e os seguintes cargos de livre nomeação:

1 –(um) Coordenador de Licenciamento e Fiscalização.

2- (dois) Coordenador de Recursos Naturais, Conservação e Manejo da Biodiversidade.

**Art. 6º**- Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertolinia, 14 de Dezembro de 2022.

Geraldo Fonseca Correia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Estrutura da Administração Municipal foi estabelecida pela Lei nº 169/1997 de 05/04/1997 e desde então vem sofrendo alterações em decorrência do crescimento e dinamismo dos serviços públicos prestados à comunidade e a constante evolução em que somos obrigados a nos adequar.

A presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da administração municipal com vistas adequar a estrutura organizacional da administração municipal e aprimorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Desse modo, espero contar com a compreensão e colaboração desse Poder, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Bertolândia, 14 de Dezembro de 2022.

Geraldo Fonseca Correia  
Prefeito Municipal